

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE BARES, E RESTAURANTES E SIMILARES FORNECEREM SEMPRE QUE SOLICITADA, COMANDA INDIVIDUAL QUE PERMITA O CONTROLE DO CONSUMO PELOS CLIENTES, NO MUNICÍPIO DE CARIACICA."**

**A Câmara Municipal de Cariacica (Espírito Santo), no uso de suas atribuições regimentais:**

Aprova:

**Art. 1º** - Ficam os bares, restaurantes e similares no município de Cariacica, obrigados a fornecer, sempre que solicitada, a comanda individual aos clientes, que permita o controle do consumo individual.

**Art. 2º** - A comanda individual não será considerada documento fiscal.

**Art. 3º** - Os bares, restaurantes e similares no município de Cariacica, fixarão cartazes em suas dependências, com o seguinte informativo: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas individuais para controle do consumo dos cliente".

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



**Art. 4º** - Fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei para que os bares, restaurantes e similares no município de Cariacica se adequem aos disposto nesta Lei.

**Art. 5º** - O descumprimento do art. 1º desta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes sanções:

- I - notificação, com prazo de 60 dias para o cumprimento do disposto no art. 1º;
- II - suspensão da atividade de funcionamento pelo prazo de 30 dias;
- III - cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini , 03 de junho de 2019.

---

**ANDRÉ LOPES  
VEREADOR (PT)**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*

*Câmara Municipal de Cariacica - ES*



**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2019**

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

O presente Projeto de lei visa garantir ao consumidor no Município de Cariacica o direito de solicitar e fazer uso da comanda individual nos estabelecimentos como bares, restaurantes e similares, permitindo ao cliente que possa acompanhar o seu consumo de forma individualizada.

O Projeto de Lei em tela possui amparo no Código de defesa do Consumidor, Lei nº 8078/1990, mais especificamente em seu art. 6º, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor.

São essas, nobres Vereadores, as razões que nos impulsionam a propor o presente projeto, esperando a costumeira acolhida em projetos desta natureza.

Plenário Vicente Santório Fantini , 03 de junho de 2019.

---

**ANDRÉ LOPES  
VEREADOR (PT)**

---

*Câmara de Vereadores de Cariacica- BR 262-Km 3,5, s/nº- Campo Grande. CEP: 29.140-052. Cariacica, Espírito Santo.*